MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

No processo SEP-[illegible]-85, sobre convênio [illegible] do planejamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a pavimentação de diversas ruas daquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 318, de 25-10-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto nº21 984, de 02 de março de 1 984, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei nº 10 261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores e Especialistas em Educação, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto dos certames, para participarem dos Seminários de Educação e Cibernética Pedagógica, a realizar-se no período de 14 a 25 de outubro de 1985, na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, nesta Capital.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º, do Decreto nº 52 322, de 18 de novembro de 1 969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º, do referido decreto.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 25-10-85

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 79, da Lei nº 761, de 14.11.75, as seguintes inscrições: Do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

REGISTRO	INTERESSADO	PROCESSO
16-55-567	JOSÉ FRUTEIRO	185.875/83-Prov.5909;

Do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP

16-56-049	RONIS MAGDALENO	3473/85-DAESP;

para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto nº 9.543, de 19-03-77, o registro de veículo locado constante do contrato: Do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

CONTRATO	QUANTIDADE	GRUPO	VIGÊNCIA
003/DR.11/85	03 veículo	"S-3"	31/03/86

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 99, da Lei nº 761, de 14.11.75, e §§ 1º e 2º, do artigo 20, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.762, de 05.04.76, as seguintes inscrições:

UNIDADE - DATA DE CANCELAMENTO - PROCESSO - REGISTRO - INTERESSADO
CAT1 - 24.09.85 - 175190/74 - 13-02-107 - ARISTIDES DIAS;
CAT1 - 01.10.85 - 144968/78 - 11-02-907 - ARTHUR ERNEST LAMERS;
PGE - 10.10.85 - 42741/74 - 17-03-017 - IVONE MAGNA MARQUES MOREIRA.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Assessor Chefe, de 24-10-85

Sideral — Recorre contra inabilitação à licitação sobre serviços de limpeza. Nos termos da manifestação da Comissão Julgadora, que acolho, dou provimento ao recurso interposto pela empresa Sideral-Serviços Gerais Ltda., para o efeito de considerá-la habilitada a participar da Tomada de Preços 1/85 — Processo 3763/85-ATL.

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos órgãos públicos e interessados em geral, comunica que o Governador do Estado, em despacho proferido a fls. 51 do Processo 89 172/84-PGE, ora publicado, aprovou as conclusões dos Pareceres 201/84 e 107/85 desta Assessoria, e 958/85 e 1.666/85, da Assessoria Jurídica do Governo, no sentido de que as emendas constitucionais estaduais que não contenham cláusula expressa de vigência subordinam-se à regra geral estabelecida na Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

PGE-89.172/84-SJ — Assessoria Técnico-Legislativa — Constituição. Emendas à Constituição. Vigência. As emendas constitucionais estaduais, que não contenham cláusula expressa de vigência, subordinam-se à regra geral do artigo 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil: vacatio legis. Matéria a ser submetida ao Governador para orientação da ATL. I — À vista dos elementos que instruem estes autos, aprovo as conclusões dos pareceres 201/84 e 107/85 da Assessoria Técnico-Legislativa, e 958/85 e 1.666/85, da Assessoria Jurídica do Governo, aderindo ao entendimento de que as emendas constitucionais estaduais que não contenham cláusula expressa de vigência subordinam-se à regra geral estabelecida na Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942. II — Remeta-se o expediente à Assessoria Técnico-Legislativa e, em seguida, à Procuradoria Geral do Estado, para ciência.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão da Comissão Julgadora

Tomada de Preços 010/85 — Processo Fussesp 582/85: Classificar e adjudicar o objeto desta licitação à firma Sotobrás Sociedade Técnica de Obras Ltda., uma vez ter sido a única proponente habilitada e por ter atendido todas as exigências do Edital.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações

Proc. 6.002/85-A — TP 1.715/85 — mel, saca etc. — Mercantil São Vito Ltda., p/os itens 1 e 16; Coml. Ghizela Perlman Ltda., p/os itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12; Nutrin Alimentos Ltda., p/os itens 4, 17, 18 e 19; Comere Com. e Repts. Ltda., p/o item 10; Laticínios Bari Ltda., p/o item 13; Osmar Camargo da Silva, p/o item 14; Columbia Com. e Repts. Ltda., p/o item 15.

Proc. 6.288/85-G — TP 1.711/85 — ácido úrico etc. — Labcare Repr. Imp. Exp. de Prods. Hosp. Ltda., p/os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7. Sem cotação o item 5.

Proc. 6.592/85-F — TP 1.859/85 — vimblastina etc. — Interlab Farmacêutica Ltda., p/os itens 1 e 2.

Proc. 6.580/85-F — TP 1.858/85 — insulinas etc. — Interlab Farmacêutica Ltda., p/os itens 1, 2, 3 e 4.

Proc. 6.573/85-X — TP 1.835/85 — anestésico etc. — Johnson & Johnson S.A., p/os itens 1, 2 e 3.

Proc. 6.010/85-E — TP 1.747/85 — peito de frango, ovos etc. — Coop. Agrícola de Cotia, p/o item 1; Avena Agr. e Com. Ltda., p/o item 2; Granja Shiro Ltda., p/o item 3.

Extrato de Termo Aditivo 1/85 ao Contrato 25/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Contratada — B. Herzog Ind. e Com. S.A.
Objeto — Inalterado.
Valor — Inalterado.
Verba — Inalterada.
Prazo de duração — 2-8-85 a 1.º-8-86.
Processo — 6.464/85-D
Data de assinatura — 15-10-85

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 6.102/85-C — TP. 1.829/85 — agulhas — Cirg. Universal Ltda., p/os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Proc. 6.184/85-G — TP. 1.840/85 — papel termo sensível etc. — Repruman Com. e Ind. Ltda., p/os itens 1, 4 e 5, Cardiográfico Com. e Repres. Ltda., p/os itens 2 e 3.

Proc. 6.158/85-H — TP. 1.761/85 — bolsas coletoras de urina, drenável etc. — Sondaplast Mats. Meds. Hosp. Ltda., p/o item 1, Rimed Com. e Repres. Ltda., p/o item 3. Cancelado o item 2.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Superintendente, de 22-10-85

Homologando a seguinte adjudicação:

Processo HCRP 7.025/85 — tampos e lavabos de aço inox, para o 4.º e 5.º pavimentos do Bloco B da unidade de Emergência. TP.

Economia e Planejamento

Secretário
José Serra

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável

Tomada de Preços 002/85 — Proc. SEP 2033/85 - Coordenadoria de Ação Regional - Instituto Geográfico e Cartográfico — Contratação de Empresa para execução de serviços de produção Final e Fotolitos da Carta de utilização da Terra - Folha de Ribeirão Preto: "Designo a Comissão Julgadora respondável pela Tomada de Preços - CAR 002/85, constituída de 3 membros, a saber: Vincenzo Raffaele Bochicchio - Presidente; Hesli Moraes Soares, Membro; Esmeralda Chagury Ferrari, Membro.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-10-85

SJ-220.650/84 - AP-008/85 do PR-COESPE 6.144/84 - Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - sobre doação de gado bovino: "Com fundamento no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto 15.681 de 16-9-80, aprovo a doação de 7 bezerros, com idade aproximada de 1 ano, a ser feita pela COESPE em favor da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, conforme consta da anexa Autuação Provisória 008/85 do Proc. COESPE 6.144/84."

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Pauta de Julgamento de 17-10-85

Cons.º Eubis do Amaral

Carlos Augusto Sacanato — C.P. St.ª Adélia - L.C. - Diligência
Hélio Morais Sales - C.D. - L.C. - Favorável
Gilberto de Souza - Alberg. (Espírito St.º Pinhal) - L.C. - Vista para o Conselheiro Dr. Odon Ramos Maranhão
Ivo Vicente da Silva - C.P. S.J.R. Pardo - L.C. - Favorável.
Claudio de Oliveira - C.D. — Ind. Dec. 84.223 - Diligência
José Sebastião Ferreira — C.P. Cachoeira Paulista - Graça - Diligência.

Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares

Roberto Pereira - P. Avaré - L.C. - Diligência
José Jorge Vicente - P. Pirajuí - L.C. - Diligência
Antonio Pedro Ferreira - P. Avaré - L.C. - Favorável.
Aparecido dos Santos Turini - C.P.S.J.R. Preto - Ind. Dec. 89.097 e L.C. - Diligência
Otavio Vicente Pedroso - C.P. Itu - L.C. - Diligência
João Silvanto Argete - C.D. - Ind. Dec. 87.833 - Diligência
Antonio Afonso Mathias - C.D. - L.C. - Diligência
Valdecir Jovelino de Oliveira - C.D. - Execuções Criminais solicita levantamento Sócio-Econômico - Ratificou pronunciamento anterior
Salvador Alves de Lima - C.D. - L.C. - Prejudicado
Oderito da Silva Monteiro - P.E. - L.C. - Diligência

Cons.º Paulo Sérgio Leite Fernandes

Carlos Alberto Florêncio - PPW - L.C. - Vista para a Conselheira Dra. Marcia Domitila Lima de Carvalho
Wilson Roberto Alvarenga - C.P. Diadema - Indulto e L.C. - Diligência
José Aparecido Máximo de Assis - P.R.P.W. - L.C. - Contrário
Benedito Filomeno - P. Araraq. - L.C. - Contrário
Gonçalina Aparecida Teodoro - P.F.T. - L.C. - Favorável
Romildo dos Santos - C.P. Taubaté - L.C. - Diligência
Antônio Carlos Argeo — C.P.S.J.R. Preto - L.C. - Diligência
Vera Lúcia Martinez — C.P. Piacatu — L.C. — Prejudicado
Valter Geraldo Pinto — C.D. — L.C. — Vista para o Conselheiro Dr. Odon Ramos Maranhão
Jurandir Pedro da Silva — P. Avaré — C. Pena — Favorável à comutação da pena para 2/2
David Maria Queirido (ou) — C.D. — Reconsideração L.C. — Diligência
Roberto Dias Morais — P.F. — L.C. — Diligência

Cons.º Fábio Salles Mota

Antônio Gregório da Silva — APAC (S. J. Campos) — L.C. — Favorável
Sumaira dos Santos Veloso — P.F.C. — L.C. — Favorável
Wilson Saraiva — IPA Bauru — L.C. — Favorável
Jane dos Santos (ou) — P.F.C. — L.C. — Favorável
Josias Santo Silva — IPA Bauru — L.C. — Diligência
Claudomiro Florentino Augusto — P. Araraq. — L.C. Contrário
Nelson Toshihito Ogashi — P.S. Vicente — L.C. — Favorável

Cons.º Odon Ramos Maranhão

Sebastião Rodrigues de Oliveira — C.P. Campos do Jordão — L.C. Diligência Sidney Spottari — C.D. — L.C. — Diligência
Marcelo Antônio Pinto — C.P. Americana — Graça — Contrário a graça e favorável ao livramento condicional de ofício
Manoel Micias dos Anjos — C.D. — L.C. — Diligência
Osvaldo Pereira Magalhães — C.D. — L.C. — Diligência
Eduardo José Sales — C.D. — L.C. — Diligência
Antônio Carlos Torres — P. Itirapina — L.C. — Contrário
Gildo Ferreira dos Santos — P. Pitaiuí — L.C. — Favorável
Alceu Martins — P. Pitaiuí — L.C. — Vista para o Conselheiro Dr. José Sylvio Fonseca Tavares
Alcebíades de Oliveira — P. Avaré — L.C. — Favorável

Cons.ª Marcia Domitila Lima de Carvalho

Osvaldo de Oliveira Camargo — Alberg. (Tietê) — L.C. — Diligência
Airton de Souza — C.P. Nova Granada — Graça e L.C. — Providenciar instrução
Roberto da Silva — C.P. Pacaembu — C.Pena D.90.570 — Contrário
Milton Peixinho da Silva — P. Itirapina — L.C. — Favorável
Ivanildo Meirelles de Lima — P. Araraq. — L.C. — Favorável
Laurindo Silveira — C.D. — L.C. — Diligência
Ismael da Silva — C.D. — L.C. — Diligência
Waldemar Buarque — Alberg. (Bebedouro) — L.C. — Diligência
Valdir Fernando da Silva — Alberg. (Bebedouro) — L.C. — Prejudicado
Manoel Alves da Silva — P. Avaré — Graça — Diligência

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral

SJ-226.750/85 — Sanatorinhos — Ação Comunitária de Saúde, com sede nesta Capital, solicita certidão: "Forneça-se certidão requerida, mediante recibo nos autos".

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria GPG 42, de 24-10-85

O Procurador Geral do Estado, resolve:

Artigo 1.º — Ficam convocados para exercerem como Orientadores e Conciliadores, junto ao Juizado Informal de Conciliação, que se refere à Portaria GPG 31, de 14-10-85, os Procuradores do Estado, que se apresentaram como voluntários, abaixo relacionados: Leila Buazar — PAJ; Marianina Galante — Cons. Jur. Faz.; Orlando Mazoni — PAJ; José Pires de Carvalho — PAJ; Norma Jorge Kyriakos — Secret. Desc. e Part.; José Alves dos Santos — Filho — PAJ; Kátia Sartoris S. Antunes — PAJ; Vitorino Francisco Antunes — PF; Maria Terezinha Gorga Rodrigues — PJ; Daysy Buazar — PAJ; Elvira Leão Palumbo — PAJ; Maria José de Souza — PAJ; Maria Tereza Almada — Bragança Paulista; Márcio Antero Motta Ramos Marques — PAJ; Celso Faraco — PAJ; Rubens Salim Dib — PAJ; Márcio Sotelo Felippe — PAJ; Paulo Francisco Bastos Lacerda — PAJ; Josefina de Nicola Marzagão — PAJ; Júlia Ide Ribeiro — PAJ; Aparecida Maria Muzio Miranda — PAJ; Claudete Aparecida Cardo — PAJ; Luiz Gonzaga Biscola — PAJ; Aurea Belo Galindo — Cons. Jur. Faz.; Luzia do Carmo Souza — PPI; Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach — PAJ; Edvaldo Francisco de Assis — PAJ; Luiz Sérgio Fernandes de Souza — PAJ; Maria José Vieira Gonçalves — PJ; Francisco Dias Teixeira — PAJ; Márcia Rodrigues Machado — GPG; Amilcar Aquino Navarro — S.C. do Sul.

Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GPG 43, de 24-10-85

O Procurador Geral do Estado,

considerando os termos da Resolução 12, do Tribunal de Justiça do Estado, publicada no D.O. de 30-8-85, que institui, no Foro da Lapa, o Juizado Informal de Conciliação, que deverá funcionar às 2.as, 4.as e 6.as-feiras, das 18 às 21 horas;

considerando que poderão atuar no juizado, como Conciliadores e Orientadores, além de outros voluntários, Procuradores do Estado;

considerando que vários Procuradores do Estado se inscreveram para atuar, voluntariamente, como Conciliadores e Orientadores, sem prejuízo de suas atividades normais; resolve:

Artigo 1.º — Os Procuradores do Estado interessados em atuar junto ao Juizado Informal de Conciliação poderão manifestar o seu interesse, por escrito, à Procuradora Chefe da Procuradoria de Assistência Judiciária (Av. Liberdade, 32) Doutora Leila Buzzar, ou junto ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado (Rua Boa Vista, 103, com a Procuradora do Estado designada pela Portaria 39/85, Coordenadora da implantação do referido juizado, no âmbito da Procuradoria, Dra. Ada Pellegrini Grinover.

Artigo 2.º — Considerar-se-á como serviço público relevante a prestação voluntária das funções acima referidas pelos Procuradores do Estado.

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA FISCAL

Despacho do Procurador Chefe

Proc. P 2.605/80 — 2.º vol — Xerox do Brasil S/A: "Autorizo, à vista do parecer PA-3-461/84, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, o reajuste às fls. 551, pela Xerox do Brasil S/A".

Proc. 190/81 — 2.º vol — Empresa DCI — Editora Jornalística S/A: "Com base no parecer PA-3-461/84, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, autorizo o reajuste pretendido às fls. 592, pela Empresa DCI — Editora Jornalística S/A de acordo com o demonstrativo de cálculo de fls. 601".

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

CASA DE DETENÇÃO PROF. FLAMÍNIO FÁVERO

Retificação do D.O. de 24-10-85

Nos Termos de Contratos 000009/81 — CD.RD, onde se lê: Vigência 1-7 a 31-12-85, leia-se: a partir de 1.º-10-85.

MANICÔMIO JUDICIÁRIO

Seção de Material e Patrimônio

Ordem de Execução de Serviço 014/85

Proc. 1.034/85-MJ

Contratante — Manicômio Judiciário
Contratada — Aparecido José Pazin — Ortopedia Pazin, revisão da bota ortopédica do paciente Luiz Carlos Pereira — RG 3845-U, lotado no Manicômio Judiciário
Prazo para Execução do Serviço — 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
Valor — Cr$ 170.000
Verba — 17.03.10
Elemento — 3.1.3.2.9.9
Data da assinatura — 18-10-85